

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Territórios Culturais no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Territórios Culturais, com o objetivo de descentralizar as ações culturais e garantir o acesso da população de todos os territórios do município às atividades artísticas, formativas e de valorização da memória local, visando à efetivação dos direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento da diversidade cultural.

Art. 2º - São objetivos do Programa Territórios Culturais:

- I – promover a cultura como direito social, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal;
- II – dignificar populações historicamente minorizadas por meio da elaboração e execução de projetos qualificados e adequados à diversidade cultural;
- III – democratizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- IV – descentralizar territorialmente as políticas culturais;
- V – estimular a participação social na formulação e execução das atividades culturais;
- VI – promover o exercício da cidadania e a pluralidade de expressões culturais por meio da gestão compartilhada dos equipamentos e infraestruturas culturais;
- VII – adequar espaços para estimular a capacitação, o desenvolvimento de habilidades e aptidões, visando à inserção da produção cultural local na economia da cultura;
- VIII – fortalecer o senso de pertencimento, a mobilização social, a solidariedade e a cooperação entre as pessoas que habitam um determinado território.

Art. 3º - O Programa será estruturado em quatro eixos principais:

- I – Formação cultural: oferta de oficinas, cursos livres e ações de iniciação artística;
- II – Difusão e acesso: realização de apresentações públicas e circulação de bens culturais em bairros e distritos;

III – Patrimônio e memória: valorização dos saberes tradicionais, da história e da identidade local;

IV – Participação social: envolvimento de coletivos, associações, conselhos e moradores na definição das agendas culturais.

Art. 4º - A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social, podendo ainda ser firmados Termos de Cooperação Cultural com instituições públicas, privadas e comunitárias.

Art. 5º - O Programa Territórios Culturais poderá abranger e cooperar com outras políticas, programas e ações aderentes aos seus objetivos e diretrizes, de forma a fortalecer e ampliar sua capacidade de atuação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal